



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

TERMO ADITIVO Nº 01 À CARTA-CONTRATO Nº 02/2022/TRE-RO..

TERMO ADITIVO Nº 01 À CARTA-CONTRATO Nº 02/2022/TRE-RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI TRE-RO N. 0002502-15.2021.6.22.8000

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Lei 8.666/93.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CARTA - CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA ÁGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE S.A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA O FÓRUM ELEITORAL DE ARIQUEMES/RO.

A UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE-RO**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889 – Baixa União, CEP: 76.805-859, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, nomeada pela Portaria n. 01, de 03 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 8 de janeiro de 2018, portadora da matrícula funcional n. 260468, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ÁGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE S.A (Companhia)**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.565.225/0001-53, com sede na Travessa Canindé, n. 3.545, Bairro Setor Institucional – CEP.: 76.872-872, Ariquemes/RO, Telefone: (69) 9607-1217/(55) 86981-6287, E-mail: ary.laydner@aegea.com.br / guilherme.coeli@aegea.com.br, representada neste ato por seu Diretor Presidente, senhor **ARY CARLOS LAYDNER JUNIOR**, brasileiro, engenheiro civil, e por seu Diretor Executivo, senhor **GUILHERME AUGUSTO MEDINA COELI**, brasileiro, engenheiro químico, de acordo com a Lei n. 13.709/2018 – LGPD e documentos apresentados, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o Ato de Autorização: Despacho nº 770/2025/GABDG (evento 1387733), celebram o presente TERMO ADITIVO, mediante acordo entre as partes, ficando estabelecidas as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

(Art. 55, I, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo possui os seguintes objetos:

I - Registrar o acréscimo contratual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da Carta-Contrato n. 02/2022/TRE-RO (evento 0797981), em face do consumo de água potável significativamente superior ao estimado para o Fórum Eleitoral de Ariquemes, conforme Solicitação n. 78/2025/SEAP (evento 1375795);

II - Incluir a letra “i” na Cláusula Nona da Carta-Contrato TRE-RO nº. 02/2022 (evento 0797981), para inclusão de disposição contratual expressa sobre a política e os mecanismos de prevenção e enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação instituída pela Resolução nº 31/2023/TRE-RO, em cumprimento ao DESPACHO 2215/2023- PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC (evento 1064625), que passa a constar a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

[...]

i) A CONTRATADA deverá observar e cumprir a Resolução nº 31, de 25 de agosto de 2023, deste Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, que regulamenta a Política e os Mecanismos de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação. Para tanto, compromete-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive no que tange às práticas de prevenção de assédio e dos procedimentos de denúncias, havendo ocorrências.

III. Incluir a letra “j” na Cláusula Nona da Carta-Contrato TRE-RO nº. 02/2022 (evento 0797981), para a inclusão de norma sobre a Política de Integridade nas contratações e a Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO, regulamentada no âmbito deste Tribunal, por meio da Instrução Normativa TRE-RO nº 3, de 11 de setembro de 2024, em cumprimento ao DESPACHO 2941/2024-PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC (evento 1262257), que passa a constar a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

[...]

j) Observar e cumprir a Instrução Normativa TRE-RO nº 3, de 11 de setembro de 2024, que dispõe sobre a Política de Integridade nas contratações e estabelece a Conduta Ética da Gestão de Contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, em especial as determinações constantes no art. 8º, a saber:

I - que a contratada se abstenha de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, bem como se comprometa a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética do TRE-RO (Resolução TRE-RO 15/2019);

II - que a contratada e subcontratada, se houver, dê conhecimento aos respectivos empregados que participarão da execução contratual, da Política do Sistema de Integridade e Compliance da Justiça Eleitoral em Rondônia, do Código de Ética dos Servidores do TRE-RO, desta Política de Integridade nas contratações e Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO e das demais normas editadas por este Tribunal sobre o tema, para a sua estrita observância;

IV - a faculdade de a gestora ou o gestor do contrato solicitar à contratada informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à Integridade;

V - que a contratada tem plena ciência que o descumprimento de regras licitatórias ou obrigações contratuais serão objeto de apuração de responsabilidade e de aplicação de penalidades por meio de Processo Administrativo Sancionatório ou Processo Administrativo de Responsabilização, conforme o caso;

VI - que a rescisão contratual ou a denúncia, no caso de a contratada praticar atos lesivos ao tribunal, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório previsto na Lei n. 14.133/2021 ou Processo Administrativo de Responsabilização regulado pela Lei n. 12.846/2013 (anticorrupção);

VII - a proteção da propriedade intelectual, nos casos de desenvolvimento de projetos, produtos, sistemas, entre outros;

VIII - a proteção das informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposições em regulamento próprio;

IX - que a forma de comunicação entre os gestores e fiscais de contratos do tribunal e o preposto ou representante legal da contratada deverá ser por escrito, com registro nos respectivos autos de gestão ou fiscalização.

Subcláusula Primeira - O detalhamento e a justificativa para o acréscimo objeto deste instrumento consta no evento 1375795 e nos demais documentos inseridos nos autos do Processo SEI TRE-RO respectivos.

Subcláusula Segunda - O histórico desta contratação consta no anexo I deste instrumento.

DO VALOR

(Art. 55, III e V, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo Aditivo é no valor de **R\$ 1.278,39** (um mil duzentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos), em decorrência do acréscimo contratual informado na Cláusula Primeira deste instrumento.

Subcláusula Primeira - As despesas com a execução do presente aditivo serão suportadas mediante Nota de Empenho 2025NE000105, de 23/01/2025 (Reforço), a ser reforçada, caso necessário.

Subcláusula Segunda - O valor atualizado deste instrumento, para fins de eventual cômputo do limite máximo de acréscimos e supressões permitidos legalmente (Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93 e Acórdão TCU 749/2010–Plenário), é de **R\$ 5.113,57** (cinco mil cento e treze reais e cinquenta e sete centavos).

DO FUNDAMENTO LEGAL

(Art. 55, XII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo Aditivo é celebrado com fundamento no art. 65, I, "b" e § 1º da Lei nº 8666, de 1993 e, ainda, nas regras da Carta-Contrato nº 002/2022 (acréscimo); no artigo 65, II, da Lei 8.666/93 e nas Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal (alteração/inclusão de cláusulas).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas na Contratação Originária e não alteradas pelos termos aditivos e apostilas posteriores.

DA PUBLICAÇÃO

(Art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente Termo, que após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo Contratante	
ARY CARLOS LAYDNER JUNIOR Pela Contratada	GUILHERME AUGUSTO MEDINA COELI Pela Contratada
Aldací Souza Mota Testemunha	Luciano da Silva Santos Braga Testemunha

ANEXO I DO TERMO ADITIVO N. 02 À CARTA-CONTRATO N. 2/2022

Histórico do Contrato: informações sobre o Contrato inicial e de cada Aditivo/Apostila:

Contrato/Aditivo/Apostila (Valores, objetos e datas de assinatura e de vigência)	Valor inicial do contrato e valor total de cada aditivo/apostila	Percentual de acrécimo/supressão realizado em cada aditivo em relação ao valor inicial do contrato (Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93)
Carta-Contrato n. 02/2022, assinado em 07/03/2022 – Volume II do PA (evento n. 0797981) Vigência de 60 meses, a contar de 01/04/2022 a 01/04/2027. Garantia: Não há exigência de garantia de execução contratual.	R\$ 5.113,57	-
Termo Aditivo n. 1, assinado em __/08/2025 – Volume XXXIV do PA (evento n. 1392260): 1. Registrar o acréscimo contratual no percentual de 25%, correspondente ao valor de R\$ 1.278,39; 2. Inclusão da letra “i” na Cláusula Nona da Carta-Contrato TRE-RO nº. 02/2022 sobre a política e os mecanismos de prevenção e enfrentamento		

do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação instituída pela Resolução nº 31/2023/TRE-RO; e	R\$ 1.278,39	(+) 25%
3. Inclusão da letra "j" na Cláusula Nona da Carta-Contrato TRE-RO nº. 02/2022 sobre o dever de observância à Política de Integridade nas contratações e de Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO instituída pela IN TRE-RO nº 3/2024.		
Garantia: Não há exigência de garantia de execução contratual.		

*Eventuais divergências nas somas são decorrentes de arredondamento de casas decimais em cálculos envolvendo dízimas periódicas.



Documento assinado eletronicamente por **ARY CARLOS LAYDNER JUNIOR, Usuário Externo**, em 07/08/2025, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME AUGUSTO MEDINA COELI, Usuário Externo**, em 08/08/2025, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 15/08/2025, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 15/08/2025, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano da Silva Santos Braga, Auxiliar Administrativo(a)**, em 15/08/2025, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1392260** e o código CRC **8FB87F6F**.